

PARECER/CGM/Nº009/2023

PROCESSO Nº 2396/2023

**REQUERENTE: MARLI MACIEL VIEIRA** 

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE REGULARIDADE DA CONCESSÃO DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SERVIDORA **MARLI MACIEL VIEIRA** NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUIA BRANCA-ES

A Controladoria Geral do Município de Águia Branca, no uso de suas atribuições estabelecidas nos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, art. 51 da Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 1.120/13 e 1.122/13, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, recebe o presente processo, passando aos exames de estilo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedido a **MARLI MACIEL VIEIRA**, portadora do RG nº XXXXXX, e CPF nº XXXXXXX, servidora pública no cargo efetivo de SERVENTE, Matrícula nº XXXXXXX, Carreira XXXXXX, Classe XXXXXX, localizada na Secretaria Municipal de Saúde.

Documentação acostada ao pedido inicial (fls. 02/07).

Certidão de tempo de contribuição (fls. 08/10)

Documentação probatória de instrução processual (fls. 13/42).

Parecer Jurídico (fls. 43/44).



Portaria nº XXXXXX de Desligamento da servidora por Aposentadoria, emitida pela Prefeitura Municipal de Águia Branca (fls. 46).

Portaria nº XXXXXX de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição com proventos integrais a partir da data de 02/05/2023 (fls. 52).

Publicação no Diário Oficial (DOM/ES – Edição nº 2.278, p. 255/256) em 31/05/2023 da concessão de Aposentadoria à servidora.

É o resumo.

### II – DA COMPETÊNCIA

As atividades do órgão de controle interno com a finalidade de assegurar os atos de gestão, consistem na fiscalização e na realização de Auditorias e Inspeções, conforme previsão contida nas Leis Municipais nº 1.120/2013 e 1.122/2013, *in verbis:* 

### Lei Municipal nº 1.120/2013

Art. 8º Fica criado na forma de Estrutura organizacional a Controladoria Geral do Município como Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo de ÁGUIA BRANCA, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias e vistorias, com a finalidade de:

(...)

q) verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

### Lei Municipal nº 1.1122/2013

Art. 5º. São responsabilidades das Unidades de Controle Interno referida no artigo 6º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

(...)

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;

Nesse sentido, é função do Controle Interno, avaliar os processos de aposentadoria e pensão com o objetivo de analisar a legalidade do ato concessório, e



verificar a conformidade dos procedimentos adotados no trâmite processual, em observância a Instrução Normativa Municipal SPP Nº 003/2015 e, Anexo VII da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo (TCEES), que estabelece os procedimentos para Remessa Concessão de Benefícios via Sistema CidadES.

Nesses moldes, passa a emitir a seguir análise de conformidade e de legalidade do processo em epígrafe.

# III – DO FUNDAMENTO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA

Preliminarmente, é imprescindível registrar que em razão de recente promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, verifica-se a ocorrência de alteração das regras quanto ao sistema de previdência social.

Contudo, conforme previsão do art. 36, inciso II da mencionada emenda, a sua vigência nos Institutos Próprios de Previdência nos Municípios, está condicionada à publicação de Lei de Iniciativa do respectivo ente municipal, o que não ocorreu até a presente data.

Portanto, diante da mora legislativa do Município de Águia Branca/ES, não deve ser aplicado por ora, os termos da EC 103/2019, estando correta, no que diz respeito aos requisitos constitucionais de legalidade, a aplicação da base legal contida no art. 3º da EC 47/2005, para fins fundamentação do ato concessório de aposentadoria.

No tocante ao fundamento legal previsto em legislação local, a Legislação Municipal que trata da organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos - Lei nº 523/2002, prevê em seu art. 18, inciso III, alínea "a", os requisitos de tempo de contribuição e idade para fins de concessão de aposentadoria.

Partindo dessa análise, compulsando os autos, nota-se que a beneficiária **MARLI MACIEL VIEIRA**, tem atualmente 62 (sessenta e dois) anos de idade, e

<sup>1</sup>Art. 18. O segurado de que trata esta Lei será aposentado: (...) III. Voluntária, desde que cumprindo tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos

de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais. (...)



ingressou como funcionária de carreira na Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES na data de XXXXXX, tendo em sua ficha funcional o tempo de serviço de 11.368 (onze mil trezentos e sessenta e oito) dias, que equivale a 31 anos 01 mês e 23 dias.

Nesse aspecto, verifica-se o cumprimento integral dos requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 523/2002 para fins concessão de aposentadoria, de modo a atender as exigências do TCEES para fins de registro.

#### IV - DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE

No tocante aos requisitos que atestam a regularidade processual, nota-se que a tramitação do processo cumpriu todos os procedimentos previstos no art. 13 da Instrução Normativa Municipal SPP Nº 003/2015, e que a documentação anexada aos autos se encontra adequada e em conformidade a assegurar a regularidade da concessão do benefício de aposentadoria.

A servidora não possui período de **averbação de tempo de serviço** (art. 19, §2º de Lei Orgânica Municipal).

Consoante as normas previstas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, registra-se que a servidora **não possui acúmulo de cargos públicos.** 

No tocante as vantagens de caráter pessoal referente ao **adicional de tempo de serviço** concedida a servidora, verifica-se que os requisitos para concessão se encontram amparados pela Lei Municipal nº 111/91 no art. 67, §1º, e em seu §4º incluído pela Lei Municipal nº 1.762/2022.

A respeito da vantagem de caráter pessoal referente a **gratificação de assiduidade**, denota-se que os requisitos para concessão se encontram amparados no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Águia Branca, conforme previsão expressa do art. 87, §1º da Lei Municipal nº 111/91.

Destarte a **estrutura remuneratória** do cargo da servidora que se encontra prevista na Lei nº 112/91 que instituiu o Plano de Carreira Geral e do Sistema de Saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Águia Branca, opina pela regularidade dos proventos fixados para fins de Aposentadoria, estabelecidos com base na última remuneração da servidora, fixado pelo quadro de vencimentos atualizado pela Lei Municipal nº 1.780/2023 (reajuste anual).

Rua Vicente Pissinatti, 71 – Centro – Águia Branca – ES – CEP: 29795-000 Tel.: (27) 3745-1357 – controleinterno@prefeituradeaguiabranca.es.gov.br



Ademais, o valor remuneratório mensal da servidora, não excede o **teto remuneratório constituciona**l fixado para os Municípios, submetendo-se, portanto, ao preceito constitucional previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

### V - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante da regularidade do trâmite processual, em conformidade com a legislação constitucional e municipal vigente, e os procedimentos previstos na Instrução Normativa SPP Nº 003/2015 e Anexo VII da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o órgão de controle interno se manifesta **FAVORÁVEL À CONCESSÃO** de aposentadoria voluntária à servidora pública **MARLI MACIEL VIEIRA**, motivo pelo qual remetemos os autos ao Instituto de Previdência dos Servidos Públicos de Águia Branca – ÁGUIA BRANCA PREV, para que tome conhecimento desta manifestação, e proceda com a remessa concessão do benefício ao Tribunal de Contas Estadual – TCEES para processamento e posterior registro.

É o parecer do Controle Interno. SMJ.

Águia Branca/ES, 05 de junho de 2023.

### **MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES**

Controladora Geral do Município OAB/ES 29.295 - Decreto nº 9.245/2021